



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 2958/2018
DATA: 03/10/18
Ass.: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Serra e demais Edis

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

“Dispõe sobre a atuação da Equipe de Enfermagem no Processo de Transporte de Pacientes em Ambiente Interno aos Serviços de Saúde”.

PROJETO DE LEI Nº 2958 / 2018

Art. 1º Não compete aos profissionais de enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeira de rodas) em que o paciente está sendo transportado, sendo tal responsabilidade das instituições e órgãos competentes.

§ 1º O transporte do paciente hospitalizado não faz parte da competência da equipe de enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional do meio (maca ou cadeira de rodas).

§ 2º. Os profissionais de enfermagem realizaram a assistência e os registros em prontuário, durante o transporte, sob orientação do enfermeiro(a).

Art. 2º Todas as intercorrências e intervenções ocorridas durante o processo de transporte devem ser registradas no prontuário do paciente.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, podendo firmar parcerias para a execução desta lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24, de outubro de 2018


BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - Pr.05



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Justificativa

O projeto ora apresentado tem o objetivo de assegurar a resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) N°588/18 que "Atualiza a normatiza da equipe de enfermagem no transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de Saúde". O Conselho entende que não compete aos profissionais de Enfermagem a condução do meio (maca e/ou cadeiras de roda) em que o paciente está sendo transportado.

Como forma de necessidade de atingir o padrão de excelência do cuidado e favorecer a segurança do paciente, do profissional e da instituição de saúde, tal medida foi adotada para que possíveis intercorrências que põem em risco a integridade do paciente durante o transporte em ambiente interno aos serviços de saúde, seja protegida.

Solicitamos o apoio de nossos Pares à aprovação deste relevante projeto por entendermos ser de extrema importância e de interesse público coletivo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 24 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Basílio Antonio Neves Santos
Vereador - PROS

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS**